



I - B
S É R I E

Esta 1.^a série do Diário
da República é apenas
constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Economia

Portaria n.º 370/96:

Cria vários lugares no quadro de pessoal do Instituto
Geológico e Mineiro, a extinguir quando vagarem 2585

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 371/96:

Aprova o quadro de pessoal docente da Escola Superior
de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa 2585

Portaria n.º 372/96:

Aprova o quadro de pessoal docente da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa 2585

Portaria n.º 373/96:

Aprova o quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Lisboa 2586

Portaria n.º 374/96:

Aprova o quadro de pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu 2586

Portaria n.º 375/96:

Aprova o quadro de pessoal docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre ... 2586

Portaria n.º 376/96:

Aprova o quadro de pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 2586

Portaria n.º 377/96:

Aprova o quadro de professores do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Coimbra 2587

Portaria n.º 378/96:

Aprova o quadro de pessoal docente da Escola Superior de Música do Instituto Politécnico de Lisboa 2587

Portaria n.º 379/96:

Aprova o quadro de pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre 2587

Portaria n.º 380/96:

Aprova o quadro de pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda 2588

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 381/96:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de São João de Deus 2588

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 382/96:

Define as praias que ficam sujeitas ao regime estabelecido no Regulamento de Assistência aos Banhistas nas Praias. Revoga a Portaria n.º 513/95, de 30 de Maio 2589

Portaria n.º 383/96:

Actualiza a classificação das praias do continente. Revoga a Portaria n.º 927/95, de 24 de Julho 2592

Ministérios das Finanças e da Economia

Portaria n.º 384/96:

Actualiza as taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) consumidos na Região Autónoma da Madeira. Revoga a Portaria n.º 34-A/96, de 8 de Fevereiro 2594

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 385/96:

Ratifica as medidas preventivas estabelecidas para a área abrangida pelo Plano Geral de Urbanização de Baião, no município de Baião 2595

Ministério da Educação

Portaria n.º 386/96:

Altera a Portaria n.º 1027/91, de 7 de Outubro, que cria o curso de estudos superiores especializados em Gestão Informática, ministrado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda 2596

Região Autónoma da Madeira

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 20/96/M:

Aprova o regime de incompatibilidades para os titulares de cargos políticos regionais 2597

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 370/96

de 20 de Agosto

Encontrando-se a exercer funções há mais de um ano no Instituto Geológico e Mineiro, em regime de requisição, 15 funcionários e agentes do quadro de efectivos interdepartamentais, com as categorias de técnico-adjunto principal, técnico auxiliar principal, primeiro-oficial, segundo-oficial, escriturário-dactilógrafo, motorista distribuidor principal, porteiro, auxiliar administrativo e auxiliar técnico;

Havendo interesse por parte deste Instituto na integração dos referidos funcionários, importa criar os correspondentes lugares no respectivo quadro de pessoal, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Economia e Adjunto, que sejam criados no quadro de pessoal do Instituto Geológico e Mineiro, aprovado pela Portaria n.º 1326/93, de 31 de Dezembro, um lugar de técnico-adjunto principal, um lugar de técnico auxiliar principal, dois lugares de primeiro-oficial, um lugar de segundo-oficial, um lugar de escriturário-dactilógrafo, um lugar de motorista distribuidor principal, um lugar de porteiro, seis lugares de auxiliar administrativo e um lugar de auxiliar técnico, a extinguir quando vagarem.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Economia.

Assinada em 16 de Julho de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Economia, *Augusto Carlos Serra Ventura Mateus*. — O Ministro Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 371/96

de 20 de Agosto

Em execução do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico), alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal docente da Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa.

2.º O quadro de pessoal a que se refere o número anterior é o constante do mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 20 de Maio de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Instituto Politécnico de Lisboa Escola Superior de Dança

Número de lugares		Categoria	Vencimento
(b)	5 8	Professor-coordenador Professor-adjunto	(a)

(a) De acordo com a escala salarial fixada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.
(b) O provimento de lugares fica sujeito à existência de cabimento na verba.

Portaria n.º 372/96

de 20 de Agosto

Em execução do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico), alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março:
Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal docente da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

2.º O quadro de pessoal a que se refere o número anterior é o constante do mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 20 de Maio de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Instituto Politécnico de Lisboa Escola Superior de Comunicação Social

Número de lugares		Categorias	Vencimento
(b)	9 18	Professor-coordenador Professor-adjunto	(a)

(a) De acordo com a escala salarial fixada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.
(b) O provimento de lugares fica sujeito à existência de cabimento de verba.

Portaria n.º 373/96**de 20 de Agosto**

O quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa foi fixado pelo Decreto-Lei n.º 389/88, de 25 de Outubro.

Em execução do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico), alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, que o quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Lisboa passe a ser o constante do mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 20 de Maio de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Instituto Politécnico de Lisboa
Instituto Superior de Engenharia

Número de lugares	Categorias	Vencimento
(b) (c)	70 140	Professor-coordenador Professor-adjunto (a)

(a) De acordo com a escala salarial fixada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.

(b) O provimento de lugares fica sujeito à existência de cabimento de verba.

(c) No ano lectivo de 1995-1996 não poderão ser preenchidos mais de 20 % destes lugares.

Portaria n.º 374/96**de 20 de Agosto**

Em execução do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico), alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu.

2.º O quadro de pessoal a que se refere o número anterior é o constante do mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 20 de Maio de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge*

Silva, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Instituto Politécnico de Viseu
Escola Superior de Tecnologia

Número de lugares	Categorias	Vencimento
(b)	19 38	Professor-coordenador Professor-adjunto (a)

(a) De acordo com a escala salarial fixada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.
(b) O provimento de lugares fica sujeito à existência de cabimento de verba.

Portaria n.º 375/96**de 20 de Agosto**

Em execução do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico), alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre.

2.º O quadro de pessoal a que se refere o número anterior é o constante do mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 20 de Maio de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Instituto Politécnico de Portalegre
Escola Superior de Educação

Número de lugares	Categorias	Vencimento
(b)	9 23	Professor-coordenador Professor-adjunto (a)

(a) De acordo com a escala salarial fixada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.
(b) O provimento de lugares fica sujeito à existência de cabimento de verba.

Portaria n.º 376/96**de 20 de Agosto**

Em execução do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico), alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

2.º O quadro de pessoal a que se refere o número anterior é o constante do mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 20 de Maio de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Número de lugares	Categorias	Vencimento
(b)	10 20 Professor-coordenador Professor-adjunto	(a)

(a) De acordo com a escala salarial fixada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.
(b) O provimento de lugares fica sujeito à existência de cabimento de verba.

Portaria n.º 377/96

de 20 de Agosto

O quadro de professores do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra foi fixado pelo Decreto-Lei n.º 443/85, de 24 de Outubro.

Em execução do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico), alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, que o quadro de professores do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Coimbra passe a ser o constante do mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 20 de Maio de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Instituto Politécnico de Coimbra

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Número de lugares	Categorias	Vencimento
(b) (c)	12 24 Professor-coordenador Professor-adjunto	(a)

(a) De acordo com a escala salarial fixada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.
(b) O provimento de lugares fica sujeito à existência de cabimento de verba.
(c) No ano lectivo de 1995-1996 não poderão ser preenchidos mais de 20 % destes lugares.

Portaria n.º 378/96

de 20 de Agosto

Em execução do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico), alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março;
Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal docente da Escola Superior de Música do Instituto Politécnico de Lisboa.

2.º O quadro de pessoal a que se refere o número anterior é o constante do mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 20 de Maio de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Música

Número de lugares	Categorias	Vencimento
(b)	8 10 Professor-coordenador Professor-adjunto	(a)

(a) De acordo com a escala salarial fixada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.
(b) O provimento de lugares fica sujeito à existência de cabimento de verba.

Portaria n.º 379/96

de 20 de Agosto

Em execução do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico), alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre.

2.º O quadro de pessoal a que se refere o número anterior é o constante do mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 20 de Maio de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Instituto Politécnico de Portalegre Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Número de lugares	Categorias	Vencimento
(b)	24 48	Professor-coordenador Professor-adjunto (a)

(a) De acordo com a escala salarial fixada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.
(b) O provimento de lugares fica sujeito à existência de cabimento de verba.

Portaria n.º 380/96

de 20 de Agosto

Em execução do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico), alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda.

2.º O quadro de pessoal a que se refere o número anterior é o constante do mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 20 de Maio de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo

Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Instituto Politécnico da Guarda Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Número de lugares	Categorias	Vencimento
(b)	24 48	Professor-coordenador Professor-adjunto (a)

(a) De acordo com a escala salarial fixada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.
(b) O provimento de lugares fica sujeito à existência de cabimento de verba.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 381/96

de 20 de Agosto

O quadro de pessoal do Hospital de São João de Deus, aprovado pela Portaria n.º 290/93, de 13 de Março, carece de ser objecto de reajustamento em algumas áreas funcionais das carreiras médica hospitalar, técnica superior de saúde e técnica de diagnóstico e terapêutica, de modo a permitir dotar o Hospital com os recursos necessários para assegurar o melhor funcionamento dos serviços e a qualidade dos cuidados prestados aos doentes.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital de São João de Deus, aprovado pela Portaria n.º 290/93, de 13 de Março, é alterado pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º É extinto de imediato o lugar previsto na área funcional de dietética da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 17 de Julho de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Quadro de pessoal do Hospital de São João de Deus

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	...				...
Pessoal técnico superior	—		Médica hospitalar		...

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior		Ginecologia/obstetrícia	Médica hospitalar	Chefe de serviço	(a) 3
				Assistente graduado/assistente	(a) 13
		Imuno-hemoterapia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2
		Otorrinolaringologia		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	4
					...
		Pneumologia		Assistente graduado/assistente	3
					...
	—		Técnica superior de saúde		...
		Nutrição		Assessor superior	1
	—			Assessor	
				Assistente principal/assistente	
.....	—				...

(a) No conjunto destas categorias, cinco lugares só podem ser preenchidos à medida que vagarem os lugares de chefe de serviço, assistente graduado ou assistente e de equiparado a assistente de obstetrícia.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 382/96

de 20 de Agosto

Atendendo às alterações verificadas na orla costeira durante o ano findo, nomeadamente nos espaços passíveis de utilização balnear, bem como às variações verificadas, quer na oferta proporcionada pelos concessionários das praias quer na procura por parte dos seus utentes, e tendo ainda em consideração a proximidade e ou acessibilidade de centros de prestação de cuidados médicos, é publicada a presente portaria, que, em observância ao Regulamento de Assistência aos Banhistas nas Praias, aprovado pelo Decreto n.º 42 305, de 5 de Junho de 1959, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 49 007, de 13 de Maio de 1969, estabelece quais as praias que ficam sujeitas ao regime estabelecido por aquele diploma e, de entre estas, as que se encontram dispensadas de possuir serviços de vigilância e enfermagem.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto n.º 42 305, de 5 de Junho de 1959, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 49 007, de 13 de Maio de 1969:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º As praias que ficam sujeitas ao regime estabelecido no Regulamento de Assistência aos Banhistas nas Praias são as que figuram no mapa anexo a esta portaria, dela fazendo parte integrante.

2.º As praias dispensadas de organizar serviços de vigilância e de enfermagem e manutenção do respectivo

pessoal são as indicadas no mapa referido no número anterior.

3.º Anualmente, após o final da época balnear, deverá a Direcção-Geral de Marinha, no âmbito das suas atribuições como órgão central do Sistema da Autoridade Marítima, propor as alterações que julgue convenientes introduzir no mapa a que se referem os números anteriores, por forma que as mesmas possam vigorar na época balnear seguinte.

4.º É revogada a Portaria n.º 513/95, de 30 de Maio.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 20 de Julho de 1996.

O Ministro da Defesa Nacional, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

ANEXO

Relação das praias sujeitas ao regime estabelecido no Regulamento de Assistência aos Banhistas nas Praias

Capitanias	Praias	Dispensadas de serviço	
		De vigilância	De enfermagem
Caminha	Foz do Minho — Camarinhas	Não	Sim
	Foz do Minho — Fluvial	Não	Sim
	Gelfa	Não	Sim
	Moledo	Não	Sim
	Vila Praia de Âncora — Norte	Não	Sim
	Vila Praia de Âncora — Sul ...	Não	Sim

Capitanias	Praias	Dispensadas de serviço		
		De vigi- lância	De enfer- magem	
Viana do Castelo	Afife	Não	Sim	
	Amorosa	Não	Sim	
	Antas	Não	Sim	
	Apúlia	Não	Sim	
	Arda	Não	Sim	
	Belinho	Sim	Sim	
	Cabedelo	Não	Sim	
	Carreço	Não	Sim	
	Castelo do Neiva	Não	Sim	
	Cepães — Marinhas	Não	Sim	
	Fagilde	Sim	Sim	
	Fão	Não	Sim	
	Forte do Paço	Não	Sim	
	Ofir	Não	Sim	
	São Bartolomeu do Mar	Não	Sim	
	Suave-Mar	Não	Sim	
Póvoa de Varzim	Chalo	Não	Sim	
	Esteiro	Não	Sim	
	Fragosa	Não	Sim	
	Fragosinho	Não	Sim	
	Lada	Não	Sim	
	Lagoa	Não	Sim	
	Pedra Negra	Não	Sim	
	Póvoa de Varzim	Não	Sim	
	Santo André	Não	Sim	
	Vila do Conde ...	Árvore	Não	Sim
		Azul	Não	Sim
Azurara		Não	Sim	
Campismo		Não	Sim	
Caxinas		Não	Sim	
Congreira		Não	Sim	
Forno		Não	Sim	
Labruge		Não	Sim	
Ladeira		Não	Sim	
Luzimar		Não	Sim	
Mar e Sol		Não	Sim	
Mindelo		Não	Sim	
Moreiró		Não	Sim	
Nossa Senhora da Guia		Não	Sim	
Olinda		Não	Sim	
Pinhal		Não	Sim	
Pôr do Sol		Não	Sim	
Puçõ		Não	Sim	
Turismo	Não	Sim		
Vila Chã	Não	Sim		
Leixões	Agudela	Não	Não	
	Angeiras — Norte	Não	Sim	
	Angeiras — Sul	Não	Sim	
	Aterro	Não	Sim	
	Boa Nova — Norte	Não	Sim	
	Boa Nova — Sul	Não	Sim	
	Cabo do Mundo	Não	Sim	
	Castelo do Queijo	Não	Sim	
	Fuzelhas — Sul	Não	Sim	
	Homem do Leme	Não	Sim	
	Leça da Palmeira	Não	Sim	
	Marreco	Não	Sim	
	Matosinhos	Não	Não	
	Memória	Não	Sim	
	Paraíso	Sim	Sim	
	Pedras da Agudela	Não	Sim	
	Pedras do Funtão	Não	Sim	
	Pedras do Corgo	Não	Sim	
Quebrada	Sim	Sim		
Douro	Aguda	Não	Sim	
	Areia Branca	Não	Sim	
	Atlântico	Não	Sim	
	Azul	Não	Sim	
	Baía	Não	Sim	
	Baleia	Não	Sim	
	Bloqueira	Não	Sim	
	Britomar	Não	Sim	
	Canide — Sul	Não	Sim	
	Cortegaca	Não	Sim	
	Douro	Costa Verde	Não	Sim
		Dunas — Mar	Não	Sim
		Esmoriz	Não	Sim
		Espinho	Não	Sim
Estrela do Mar		Não	Sim	
Francelos		Não	Sim	
Francemar		Não	Sim	
Gondarem		Não	Sim	
Granja		Não	Sim	
Inglese		Não	Sim	
Lavadores		Não	Sim	
Luz		Não	Sim	
Madalena		Não	Sim	
Madalena — Sul		Não	Sim	
Mar Belo		Não	Sim	
Mar e Sol		Não	Sim	
Miramar		Não	Sim	
Molhe		Não	Sim	
Ourigo	Não	Sim		
Paramos	Sim	Sim		
Pedras Amarelas	Não	Sim		
Pop	Não	Sim		
Salgueiros	Não	Sim		
Sãozinha	Não	Sim		
Seca — Norte	Não	Sim		
Seca — Sul	Não	Sim		
Senhor da Pedra	Não	Sim		
Sereia da Costa Verde	Não	Sim		
Sétima Arte	Não	Sim		
Silvalde	Sim	Sim		
Solverde	Não	Sim		
Valadares	Não	Sim		
Valadares — Norte	Não	Sim		
Valadares — Sul	Não	Sim		
Aveiro	Areinho	Sim	Sim	
	Barra	Não	Sim	
	Biarritz	Sim	Sim	
	Costa Nova	Não	Sim	
	Furadouro	Não	Sim	
	Maceda	Sim	Sim	
	Mira	Não	Sim	
	Monte Branco	Sim	Sim	
	São Jacinto	Não	Sim	
	Torreira	Não	Sim	
Vagueira	Não	Sim		
Figueira da Foz	Buarcos	Não	Sim	
	Cabedelo	Não	Sim	
	Casal Ventoso	Não	Sim	
	Costa de Lavos	Não	Sim	
	Cova — Gala	Não	Sim	
	Figueira da Foz	Não	Sim	
	Leirosa	Não	Sim	
	Mira — Sul	Sim	Sim	
	Martinheira	Não	Sim	
	Osso da Baleia	Não	Sim	
	Quiaios	Não	Sim	
	Tamargueira	Não	Sim	
Teimoso	Sim	Sim		
Tocha	Não	Sim		
Vale do Imide	Não	Sim		
Nazaré	Aberta	Não	Não	
	Água de Madeiros	Não	Sim	
	Cabo Mato	Não	Não	
	Concha	Não	Não	
	Gralha	Não	Não	
	Lugar das Pedras	Não	Sim	
	Nazaré	Não	Sim	
	Norte	Não	Não	
	Norte do Rio Liz	Não	Sim	
	Olho do Samouco	Não	Não	
	Paredes da Vitória	Não	Sim	
	Pedra do Ouro	Não	Não	
	Pedras Negras	Não	Não	
	Pedrogão	Não	Sim	
Polvoeira	Não	Não		

Capitanias	Praias	Dispensadas de serviço	
		De vigi- lância	De enfer- magem
Nazaré	Salgado	Não	Não
	Salir do Porto	Não	Sim
	São Martinho do Porto	Não	Sim
	São Pedro de Muel	Não	Sim
	Vale Furado	Não	Não
	Velha	Não	Sim
	Vieira de Leiria	Não	Sim
Peniche	Aberta	Não	Sim
	Almagreira	Sim	Sim
	Amanhã	Sim	Sim
	Amoreira	Sim	Sim
	Areia Branca	Não	Sim
	Areia Branca — Norte	Não	Não
	Areia Branca — Sul	Não	Sim
	Atalaia	Sim	Sim
	Azenha	Não	Sim
	Azul	Não	Sim
	Baleal	Não	Não
	Baleal — Campismo	Não	Sim
	Baleal — Norte	Não	Sim
	Berlenga	Não	Sim
	Camarinhas	Sim	Sim
	Consolação	Não	Sim
	Consolação — Norte	Não	Sim
	Cova Alfarroba	Não	Sim
	D'el Rei	Não	Sim
	Física	Não	Sim
	Formosa	Não	Sim
	Foz	Não	Sim
	Foz do Arelho	Não	Não
	Frades	Sim	Sim
	Gronho	Não	Sim
	Guincho	Não	Sim
	Lagido	Sim	Sim
	Lagoa	Não	Sim
	Malhadinha	Sim	Sim
	Mar	Não	Sim
	Medão	Sim	Sim
	Mirante	Não	Sim
	Molhe — Leste	Não	Sim
	Navio	Não	Sim
	Paimogo	Sim	Sim
	Peniche de Cima	Não	Sim
Cascais	São Pedro do Estoril	Não	Sim
	São Sebastião	Não	Sim
	Tamariz	Não	Não
	Ursa	Sim	Sim
	Vigia	Sim	Sim
Lisboa	Albatroz	Não	Não
	Americano	Não	Não
	Banheiro	Não	Não
	Bela Vista	Não	Não
	Bexiga	Não	Não
	Bolina	Não	Não
	Búzio	Não	Não
	Cabana Bar	Não	Não
	Cabana do Pescador	Não	Não
	Calaia	Não	Não
	Castelo	Não	Não
	Caxias	Não	Sim
	Centro	Não	Não
	CDS (Centro Desportivo de Surf)	Não	Não
	Clube de Campismo do Concelho de Almada	Não	Não
	Clube de Campismo de Lisboa — Norte	Não	Não
	Clube de Campismo de Lisboa — Sul	Não	Não
	Contiqui	Não	Não
	Cornélia	Não	Não
	Delícias da Praia	Não	Não
	Dragão Vermelho	Não	Não
Lisboa	Dunas	Não	Não
	Gaivotas	Não	Não
	GNR	Não	Não
	Golfinho	Não	Não
	Inatel	Não	Não
	Infante	Não	Não
	Lareira	Não	Não
	Leão	Não	Não
	Maré Viva	Não	Não
	Mata	Não	Não
	Morena	Não	Não
	Nova	Não	Não
	Nova Praia	Não	Não
	Nova Vaga	Não	Não
	Oásis	Não	Não
	Oh-Ti-João	Não	Não
	Paço de Arcos	Não	Sim
	Palmeiras/Parque	Não	Não
	Paraíso	Não	Não
	Piscinas	Não	Não
	Ponte	Não	Não
	Princesa	Não	Não
	Rainha	Não	Não
	Rampa	Não	Não
	Rei	Não	Não
	Riviera	Não	Não
	Rouxinol	Não	Não
	Santo Amaro de Oeiras	Não	Sim
	Sereia	Não	Não
	SFUAP (Sociedade Filarmónica União Artística Piedense)	Não	Não
	Sol	Não	Não
	Sol Nascente	Não	Não
	Sueste	Não	Não
	Tarquínio	Não	Não
	Tartaruga	Não	Não
	Términus	Não	Não
	Torre	Não	Sim
	Tropical	Não	Não
Setúbal	Albarquel	Não	Sim
	Atlântica	Não	Sim
	Carvalhal	Não	Sim
	Figueirinha	Não	Não
	Galapos	Não	Sim
	Galapinhos	Não	Sim
	Galé — Fontainhas	Não	Sim
	Lagoa de Albufeira — Mar ...	Não	Sim
	Moinho de Baixo	Não	Sim
	Portinho da Arrábida	Não	Sim
	Sesimbra — Califórnia	Não	Sim
	Sesimbra — Hotel do Mar ...	Não	Sim
	Sesimbra — Ouro	Não	Sim
	Tróia — Bico das Lulas	Não	Não
	Tróia — Galé	Não	Sim
	Tróia — Mar	Não	Não
	Tróia — Rio	Não	Sim
Sines	Almograve	Não	Não
	Areias Brancas	Sim	Sim
	Carretas	Sim	Sim
	Carvalhal	Não	Sim
	Costa do Norte	Sim	Sim
	Farol	Não	Sim
	Franquia (Vila Nova de Mil Fontes)	Não	Não
	Furnas (Vila Nova de Mil Fontes)	Não	Sim
	Grande (Porto Covo)	Não	Não
	Ilha do Pessegueiro	Não	Não
	Malhão	Não	Sim
	Melides	Não	Não
	Morgavel	Não	Não
	Costa de Santo André	Não	Sim
	São Torpes	Não	Sim
	Vasco da Gama	Não	Sim
	Zambujeira do Mar	Não	Sim

Capitanias	Praias	Dispensadas de serviço	
		De vigi- lância	De enfer- magem
Lagos	Amoreira	Não	Sim
	Arrifana	Não	Sim
	Burgau	Não	Sim
	Cabanas Velhas	Não	Sim
	Canavial	Não	Sim
	D. Ana	Não	Sim
	Luz	Não	Sim
	Mareta	Não	Sim
	Monte Clérigo	Não	Sim
	Porto de Mós	Não	Sim
	Salema	Não	Sim
	S. Roque — Meia Praia	Não	Sim
Portimão	Albufeira	Não	Sim
	Alemães	Não	Sim
	Alvor	Não	Não
	Armação de Pêra	Não	Não
	Arrifes	Não	Sim
	Aveiros	Não	Sim
	Baleeira	Não	Sim
	Barcos	Não	Não
	Barranco	Não	Sim
	Barranco das Canas	Não	Sim
	Benagil	Não	Sim
	Caneiros	Não	Sim
	Carianos	Não	Sim
	Carvalho	Não	Sim
	Carvoeiro	Não	Sim
	Castelo	Não	Sim
	Coelha	Não	Sim
	Cova Redonda	Não	Sim
	Evaristo	Não	Sim
	Falésia	Não	Sim
	Ferragudo	Não	Sim
	Galé — Leste	Não	Sim
	Galé — Oeste	Não	Não
	Grande (Ferragudo)	Não	Sim
	Manuel Lourenço	Não	Sim
	Maria Luísa	Não	Sim
	Marinha	Não	Sim
	Olhos de Água	Não	Sim
	Oura	Não	Sim
	Pintadinho	Não	Sim
	Prainha	Não	Sim
	Rocha	Não	Sim
	Rocha Baixinha — Leste	Não	Não
	Rocha Baixinha — Oeste	Não	Sim
	Salgados	Não	Sim
	Santa Eulália	Não	Sim
	São Rafael	Não	Sim
	Senhora da Rocha	Não	Sim
	Três Castelos	Não	Sim
	Três Irmãos	Não	Sim
	Túnel	Não	Sim
	Vale Centeanes	Não	Sim
	Vau	Não	Sim
Faro	Ancão	Não	Sim
	Faro — Mar	Não	Não
	Garrão	Não	Sim
	Marina (Vilamoura)	Não	Sim
	Quarteira	Não	Não
	Quinta do Lago	Não	Sim
Vale de Lobo	Vale de Lobo	Não	Sim
Olhão	Armona — Mar	Não	Sim
	Armona — Ria	Não	Sim
	Farol	Não	Sim
	Fuzeta — Mar	Não	Sim
	Tesos	Não	Sim
Tavira	Barril	Não	Não
	Cabanas	Não	Não
	Tavira	Não	Não
	Terra Estreita	Não	Sim

Capitanias	Praias	Dispensadas de serviço	
		De vigi- lância	De enfer- magem
Vila Real de San- to António.	Altura	Não	Não
	Lota	Sim	Sim
	Manta Rota	Não	Não
	Monte Gordo	Não	Não
	Retur	Não	Sim
	Santo António	Sim	Sim
	Verde	Não	Sim

Portaria n.º 383/96**de 20 de Agosto**

Tendo em vista dotar os órgãos locais do Sistema da Autoridade Marítima, no âmbito das suas atribuições, dos mecanismos legais que lhe permitam efectuar as cobranças previstas no Decreto n.º 12 822, de 15 de Dezembro de 1926, nos termos do Decreto-Lei n.º 403/70, de 22 de Agosto, por utilização privativa de parcelas do domínio marítimo, e considerando ainda as alterações verificadas a nível da capacidade e qualidade da prestação de serviços pelos concessionários aos banhistas nas praias, é publicada a presente portaria, que actualiza a classificação das praias do continente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 403/70, de 22 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º As praias de 1.ª e de 2.ª ordem, consideradas por área de jurisdição das respectivas capitanias dos portos, são as constantes do mapa em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

2.º As praias que não constam do anexo referido no número anterior são consideradas como de 3.ª ordem.

3.º Anualmente, após o final da época balnear e até à promulgação dos planos de ordenamento da orla costeira, deverá a Direcção-Geral de Marinha, no âmbito das suas atribuições como órgão central do Sistema de Autoridade Marítima, propor as alterações que julgue convenientes introduzir no mapa referido nos números anteriores, por forma que as mesmas possam vigorar na época balnear seguinte.

4.º É revogada a Portaria n.º 927/95, de 24 de Julho.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 20 de Julho de 1996.

O Ministro da Defesa Nacional, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

Mapa de classificação das praias do continente para efeitos do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 403/70, de 22 de Agosto.

Classificação	Praias	Capitanias
1.ª ordem ...	Afife	Viana do Castelo.
	Amorosa	
	Arda	
	Cabedelo	
	Carreço	
	Cepães	

Classificação	Praias	Capitanias	Classificação	Praias	Capitanias
1.ª ordem ...	Fão Ofir Marinhas		1.ª ordem ...	Praia Nova Rainha Rampa Rei Riviera Sereia Términus	
	Lada Póvoa de Varzim	Póvoa de Varzim.		Tróia-Bico das Lulas Tróia-Galé Tróia-Mar	Setúbal.
	Árvore Azul Azurara Caxinas Forno Labruge Ladeira Luzimar Mar e Sol Mindelo Nossa Senhora da Guia Olinda Pinhal Pôr-do-Sol Puço Turismo Vila Chã	Vila do Conde.		Almograve Grande (Porto Côvo)	Sines.
	Esmoriz Espinho	Douro.		D. Ana Luz Mareta Monte Clérigo Porto de Mós Salema São Roque-Meia Praia	Lagos.
	Barra Costa Nova Furadouro Mira Torreira Vagueira	Aveiro.		Alvor Armação de Pêra Aeiros Barranco das Canas Benagil Caneiros Carianos Carvoeiro Cova Redonda Falésia Galé (Leste) Grande (Ferragudo) Marinha Oura Rocha Rocha Baixinha Santa Eulália São Rafael Senhora da Rocha Três Castelos Três Irmãos Vale Centeanes Vau	Portimão.
	Buarcos Figueira da Foz Tamargueira Tocha	Figueira da Foz.		Ancão Faro (Mar) Garrão Marina (Vilamoura) Quarteira Vale de Lobo	Faro.
	Nazaré Paredes da Vitória Pedrógão São Martinho do Porto São Pedro de Muel Vieira de Leiria	Nazaré.		Barril Ilha de Tavira	Tavira.
	Areia Branca Baleal Consolação Mar Supertubos Pisão	Peniche.		Alagoa Manta Rota Monte Gordo Retur Verde	Vila Real de Santo António.
	Adraga Baleia Calada Carcavelos Grande Guincho Magoito Poça Rainha Tamariz	Cascais.	2.ª ordem ...	Moledo Vila Praia de Âncora	Caminha.
	Banheiro Bela Vista Bexiga Cabana do Pescador Castelo Lareira Mata Morena Nova Praia Nova Vaga O-Ti-João Palmeiras/Parque	Lisboa.		Apúlia Castelo do Neiva Forte de Paçô Suavemar	Viana do Castelo.
				Chalo Esteiro Fragosa Fragosinho Lagoa	Póvoa de Varzim.

Classificação	Praias	Capitanias	Classificação	Praias	Capitanias	
2.ª ordem ...	Pedra Negra Santo André		2.ª ordem ...	Dunas Gaivotas GNR Golfinho Inatel Infante Leão Maré Viva Oásis Paraíso Piscinas Poente Princesa Rouxinol SFUAP (Sociedade Filarmónica União Artística Piedense) ... Sol Sol Nascente Sueste Tarquinio Tartaruga Tropical		
	Campismo Congreira Moreiró	Vila do Conde.				
	Agudela Angeiras (Norte) Angeiras (Sul) Boa Nova (Sul) Castelo do Queijo Fuzelhas (Norte) Fuzelhas (Sul) Homem do Leme Leça da Palmeira Matosinhos Pedras da Aguadela Quebrada	Leixões.				
	Canide (Sul) Francelos Miramar	Douro.				
	Cabedelo Cova-Gala Quiaios	Figueira da Foz.				
	Aberta Azenha Azul Baleal-Campismo Baleal-Norte Consolação (Norte) Física Formosa Lagoa Mirante Molhe Leste Navio Peniche de Cima Porto Dinheiro Porto Novo Santa Cruz Santa Helena Santa Rita	Peniche.				
	Algodilo Avenças Azarujinha Crismina Lisandro Moitas Parede Ribeira d'Ilhas São Lourenço São Sebastião	Cascais.				
	Albatroz Americano Bolina Búzio Calaia Cabana Bar Centro Centro Desportivo de Surf (CDS) Clube de Campismo do Conce- lho de Almada Clube de Campismo de Lisboa (Norte) Clube de Campismo de Lisboa (Sul) Cornélia Delícias da Praia Dragão Vermelho	Lisboa.				

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 384/96 de 20 de Agosto

No uso da autorização legislativa concedida ao Governo pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março (Orçamento do Estado para 1996), foi estabelecida para o gasóleo, no continente, a taxa do IVA de 12%, ficando o produto nas Regiões Autónomas sujeito à nova taxa

do IVA de 8%. Por outro lado, dando ainda cumprimento ao determinado no Orçamento do Estado para 1996, a taxa normal do IVA aplicável nas Regiões Autónomas diminuiu de 13% para 12%, ao mesmo tempo que a gasolina sem chumbo de 95 octanas passou para o regime de preços máximos de venda ao público. Importa, assim, proceder à fixação de novas taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) para as gasolinas e para o gasóleo.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Economia, em cumprimento do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/94, de 18 de Maio, ouvidos os órgãos próprios daquela Região, o seguinte:

1.º A taxa do ISP aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 00 27 a 2710 00 32, é igual a 93 600\$ por 1000 l.

2.º A taxa do ISP aplicável à gasolina com teor de chumbo superior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 00 34 a 2710 00 39, é igual a 100 000\$ por 1000 l.

3.º A taxa do ISP aplicável ao petróleo, classificado pelos códigos NC 2710 00 51 a 2710 00 59, é igual a 49 500\$ por 1000 l.

4.º A taxa do ISP aplicável ao gasóleo, classificado pelo código NC 2710 00 69, é igual a 58 300\$ por 1000 l.

5.º A taxa do ISP aplicável ao fuelóleo, com teor de enxofre igual ou inferior a 1%, classificado pelo código NC 2710 00 74, é igual a 1000\$ por 1000 kg.

6.º A taxa do ISP aplicável ao fuelóleo, com teor de enxofre superior a 1%, classificado pelos códigos NC 2710 00 76 a 2710 00 78, é igual a 4000\$ por 1000 kg.

7.º A presente portaria produz efeitos na Região Autónoma da Madeira desde o dia 1 de Julho de 1996.

8.º É revogada a Portaria n.º 34-A/96, de 8 de Fevereiro.

Ministérios das Finanças e da Economia.

Assinada em 25 de Julho de 1996.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Economia, *Augusto Carlos Serra Ventura Mateus*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 385/96

de 20 de Agosto

A Assembleia Municipal de Baião aprovou, em 23 de Setembro de 1995, sob proposta da respectiva Câmara Municipal, a instituição de medidas preventivas para a área abrangida pelo Plano Geral de Urbanização de Baião.

Este Plano foi aprovado em 1986, encontra-se desactualizado e inadequado face ao desenvolvimento sócio-económico daquele município, pelo que se revela desajustado face às realidades, tendências e expectativas actuais.

Foi já deliberada a elaboração de um novo plano de urbanização para a vila de Baião, tendo sido aberto concurso para a revisão do Plano em vigor.

Verifica-se, assim, a necessidade de evitar a alteração das circunstâncias e das condições existentes na área, o que poderia comprometer a futura execução do novo plano ou torná-la mais difícil ou onerosa.

Nos últimos quatro anos não foram estabelecidas medidas preventivas para a mesma área.

Foram emitidos pareceres pela Comissão de Coordenação da Região do Norte e pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 48/96, do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Março de 1996:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º São ratificadas as medidas preventivas estabelecidas para a área abrangida pelo Plano Geral de Urbanização de Baião, no município de Baião.

2.º O texto e a respectiva planta são publicados em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

3.º As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta portaria ou até que sejam substituídas por normas provisórias do novo plano de urbanização de Baião, em elaboração, ou até à entrada em vigor deste plano, consoante o que primeiro ocorrer.

4.º Durante o período de vigência das medidas preventivas fica suspenso o Plano Geral de Urbanização de Baião, aprovado pela Assembleia Municipal de Baião em 27 de Setembro de 1986, ratificado por despacho de 1 de Fevereiro de 1989 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 7 de Março de 1989.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 15 de Julho de 1996.

O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, *José Augusto de Carvalho*.

ANEXO

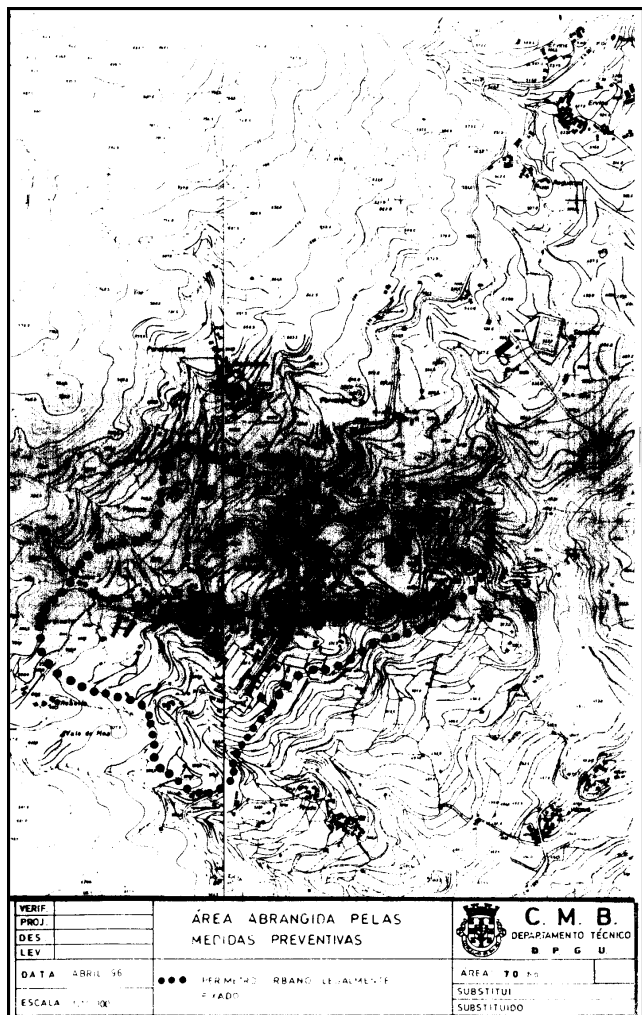
Medidas preventivas

1 — Para efeito de aplicação do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, e no capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, fica sujeita a medidas preventivas, pelo prazo de dois anos, a área total de 70 ha identificada pela planta anexa.

2 — As medidas preventivas referidas no número anterior consistem na sujeição a prévia autorização da Câmara Municipal de Baião, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, da prática dos actos ou actividades seguintes:

- a) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;
- b) Instalação de explorações ou ampliação das existentes;
- c) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do aterro;
- d) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
- e) Destruição do solo vivo e coberto vegetal.

3 — São competentes para promover o cumprimento das medidas estabelecidas nesta deliberação e de proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, a Câmara Municipal de Baião e a Comissão de Coordenação da Região do Norte.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 386/96

de 20 de Agosto

Sob proposta do Instituto Politécnico da Guarda e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Único

Alterações

1 — O n.º 15.º da Portaria n.º 1027/91, de 7 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«15.º

Duração

A duração do curso é de três semestres lectivos.»

2 — O anexo I da Portaria n.º 1027/91, de 7 de Outubro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

3 — O plano de estudos referido no número anterior entrará em funcionamento progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo.

4 — O presidente do Instituto, sob proposta do conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, fixará as regras do regime de transição a adoptar para os alunos que estiveram inscritos no anterior plano de estudos.

Ministério da Educação.

Assinada em 25 de Julho de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I

Instituto Politécnico da Guarda

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Curso: Gestão Informática

Diploma de estudos superiores especializados

QUADRO N.º 1

(alteração à Portaria n.º 1027/91, de 7 de Outubro)

1.º semestre

Disciplinas	Carga horária total			
	Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios
Legislação e Harmonização Fiscal		20		
Modelos Quantitativos		40		
Empresa e Espaço Comunitário		20		
Modelos de Previsão		40		
Gestão de Qualidade		30		

Observações. — Duração: semestre lectivo — 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

(alteração à Portaria n.º 1027/91, de 7 de Outubro)

2.º semestre

Disciplinas	Carga horária total			
	Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios
Modelos de Decisão		30		
Investimentos Financeiros		30		
Marketing Aplicado		30		
Sistemas de Informação para a Gestão		30		
Revisão de Contas		30		

Observações. — Duração: semestre lectivo — 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

(alteração à Portaria n.º 1027/91, de 7 de Outubro)

3.º semestre

Disciplinas	Carga horária total			
	Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios
Seminário		50		
Projecto		100		

Observações. — Duração: semestre lectivo — 15 semanas lectivas efectivas.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Assembleia Legislativa Regional****Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 20/96/M****Regime de incompatibilidades**

Considerando que:

Existe uma necessidade imperiosa de ser renovada a confiança da cidadania na classe política, objectivo que passa, entre outras medidas, pela maior transparência no exercício da actividade política, o que não é alcançável sem uma adequada lei de incompatibilidades dos titulares de cargos políticos;

A Lei n.º 28/95, de 18 de Agosto, aprovou um novo regime de incompatibilidades para os titulares de cargos políticos, o qual não é aplicável aos titulares de cargos políticos das Regiões Autónomas;

A avaliação que vem sendo feita da aplicação da aludida lei é negativa, evidenciando uma inadequação das soluções encontradas aos objectivos que a nortearam, nomeadamente o de manter a política como uma actividade atractiva para os cidadãos mais capazes e preparados;

Este balanço negativo é partilhado por diferentes forças políticas indiciando uma alteração legislativa a relativamente curto prazo;

Não faz por isso sentido fazer aplicar na Região uma lei relativamente à qual se manifesta já uma vontade política crescente no sentido da sua modificação;

No presente quadro constitucional a Assembleia Legislativa Regional não é competente para definir as incompatibilidades dos titulares dos cargos políticos dos órgãos de governo próprio da Região;

Por uma questão de fidelidade aos princípios da autonomia política a definição do regime de incompatibilidades dos cargos políticos regionais deve integrar o âmbito do poder legislativo regional;

a Assembleia Legislativa Regional da Madeira não deve, por isso, abdicar de ser ela própria a definir o regime de incompatibilidades dos cargos políticos regionais, salvo se em sede de revisão constitucional não for aprovada uma proposta de alteração que tal possibilite.

Nestes termos, a Assembleia Legislativa Regional resolve:

1 — Reconhecer a inevitabilidade e a urgência de ser aprovado um adequado regime de incompatibilidades para os titulares de cargos políticos regionais que dê prossecução aos objectivos da transparência mas sem prejuízo do exercício da actividade política pelos cidadãos mais capazes e melhor preparados.

2 — Expressar uma clara vontade política no sentido de dotar o sistema político regional de uma boa lei de incompatibilidades, encomendando a um constitucionalista de renome a elaboração de um projecto de decreto legislativo regional sobre esta matéria, a aprovar no prazo limite de seis meses após o início da próxima legislatura.

3 — Converter a proposta de decreto legislativo regional em proposta de lei à Assembleia da República, aprovando-a dentro do mesmo prazo, se se vier a verificar no decurso da revisão constitucional a não integração no âmbito de poder legislativo regional da competência para a definição do regime de incompatibilidades dos cargos políticos regionais.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 17 de Julho de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 144\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex